

Direito Tributário Aula 03 Competência Tributária

André Portella





Estrutura do Módulo

- 1. Definição de Competência
- 2. Competência versus Capacidade tributária ativa
- 3. Características
- 4. Conflito de competência
- 5. Classificação da Competência
- 6. Classificação dos impostos de acordo com a competência





Competência Tributária: Definição

- * Competência tributária é o poder instituir e extinguir tributo por meio
- * Competência tributária é norma de estrutura, de natureza constitucional, com base na qual se outorga a Entes Políticos o poder de instituir, alterar e extinguir tributos, respectivas obrigações e deveres





Competência e Federalismo

* Competência tributária é a expressão do Federalismo no âmbito tributário





Competência e Federalismo

- * A questão da irrevogabilidade:
- a) o Federalismo é cláusula pétrea, não pode ser abolido, sequer por EC
- b) Revogar competência equivaleria alterar a composição de forças dos Entes políticos da Federação, na sua expressão tributária





Competência Tributária: Características

- * Natureza constitucional
- * Norma de estrutura, dirigida aos Entes Políticos da Federação
- * Indelegável

CTN, Art. 7º A competência tributária é indelegável...





Competência Tributária e Capacidade Tributária Ativa

* Competência é o poder de legislar em matéria tributária

* Capacidade tributária ativa é a prerrogativa de exigir o pagamento do tributo





Competência Tributária e Capacidade Tributária Ativa

* Parafiscalidade: fenômeno pelo qual a capacidade tributária ativa é concedida a sujeito distinto daquele que possui a competência tributária





	Competência	Capacidade Tributária Ativa
Essência	Poder de legislar	Prerrogativa de exigir
Fonte normativa	Constituição Federal	Lei/LC/MP
Destinatário	Ente político (Poder Legislativo)	Sujeito Ativo da obrigação
Delegação	Indelegável	Delegável
Revogabilidade	Discutível (Federalismo)	Plenamente revogável
Exercício	Pode não ser exercida	Deve ser exercida
		Brasiljuridico





Conflito de Competência Tributária

* Definição: fenômeno pelo qual dois ou mais entes políticos subrogam-se no direito de exercer as suas respectivas competências sobre uma mesma situação





Conflito de Competência Tributária

* Resolução do conflito: matéria de LC

Art. 146. Cabe à lei complementar: I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;





Conflito de Competência Tributária

- 3. Exemplos comuns de conflito de competência tributária
 - 3.1. IPTU e ITR
 - 3.2. ISS
 - **3.3. ICMS e ISS**
 - 3.4. IR





Prova: FCC - 2014 - Câmara Municipal de São Paulo - SP - Procurador Legislativo

- O exercício da competência constitucional tributária
- a) somente se delega através de lei específica do ente federado que é competente para a instituição do tributo.
- b) pode ser renunciado pelo ente federado, bem assim delegado por lei a outro ente, desde que por meio de lei complementar.
- c) é atribuído constitucionalmente para os entes federados, suas autarquias e fundações.



- d) é atribuído constitucionalmente para os entes federados, que podem delegá-la às suas autarquias e fundações, para os fatos geradores relacionados com suas funções.
- e) se manifesta através da criação de leis instituidoras e modificadoras de tributos, bem assim de leis que disciplinam as causas de exclusão, suspensão e extinção do crédito tributário.





Prova: CESPE - 2013 - TRT - 10^a REGIÃO (DF e TO) - Analista Judiciário – Contabilidade

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, ao criarem tributos, exercitam competências atribuídas pela CF.

*Certo *Errado





Prova: FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento

A competência tributária

- a) é delegável por lei, como no caso do Imposto Territorial Rural - ITR, em que a União pode delegar a competência para os Municípios que assim optarem.
- b) não pode deixar de ser exercida, razão pela qual, a União tem obrigação constitucional de instituir todos os impostos de sua competência.





- c) é renunciável nos casos expressamente autorizados pela Constituição Federal, como no caso do Imposto sobre Grandes Fortunas, que era de competência da União.
- d) é exclusiva em relação a todos os tributos, devendo cada ente se limitar a instituir os tributos expressamente previstos na Constituição Federal ou em lei.
- e) é indelegável em qualquer situação, não podendo o ente renunciá-la ou transferi-la a outro ainda que por lei.







Competência: Classificação

- 1. Quanto ao exercício
 - 1.1. Exclusiva ou Privativa
 - **1.2. Comum**
 - 1.3. Cumulativa
 - 1.4. Residual
 - 1.5. Extraordinária
 - 1.6. Subsidiária





Competência: Classificação

- 2. Quanto ao titular da competência
 - 2.1. Competência federal
 - 2.2. Competência estadual e do DF
 - 2.3. Competência municipal





Competência Exclusiva ou Privativa

* Impostos

* Contribuições Especiais

* Empréstimo Compulsório





Competência Exclusiva ou Privativa

- * Imposto
- a) Federal (CF/88, art. 153 e 154) : IR, ITR, IPI, II, IE, IOF, IGF, IEG, imposto residual
- b) Estadual e DF: ICMS, ITD, IPVA (CF/88, art. 155)
- c) Municipal: ISS, ITIV, IPTU (CF/88, art. 156)





Competência Exclusiva ou Privativa

- * Contribuições Especiais (CF/88, art. 149 e 149-A)
- a) Federal: regra geral
- b) Estadual, DF, e Municipal: contribuições previdenciárias de RPPS
- c) Municipal e DF: CIP ou COSIP

* Empréstimo Compulsório (CF/88, art. 148)





Competência Comum

* Aquela que poderá ser exercida por quaisquer dos Entes da Federação





Competência Comum

* Taxa

* Contribuição de Melhoria

* Obs.: a definição da competência em cada caso se dá em função do fato gerador do tributo





Competência Cumulativa

* Aquela que é exercida diante da inexistência daquele que seria o ente originariamente competente





Competência Cumulativa

* Distrito Federal, com relação aos tributos municipais no seu terriório

* União, com relação aos tributos estaduais nos Territórios Federais, e aos tributos municipais se o Território não for dividido em Municípios





Competência Cumulativa

* CF/88, Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.





Competência Residual

* Autoriza a instituição do Imposto Residual





Competência Residual

- * CF/88, Art. 154. A União poderá instituir:
- I mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;





Competência Extraordinária

* Autoriza a instituição do Empréstimo Compulsório em caso de guerra ou calamidade, e do IEG (Imposto Extraordinário de Guerra)





Competência Extraordinária

- * CF/88, Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
- I para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;





Competência Extraordinária

* CF/88, Art. 154. A União poderá instituir:

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.





Competência Subsidiária

* Aquela que seria exercida diante do não exercício daquele que a CF/88 define como ente competente





Competência Subsidiária

* Vedação legal ao seu exercício:

CTN, art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.







Competência: Classificação

- 2. Quanto ao titular da competência
 - 2.1. Competência federal
 - 2.2. Competência estadual e do DF
 - 2.3. Competência municipal





* <u>Taxas</u> e <u>Contribuições de Melhoria</u> são de competência comum, logo poderão ser federais, estaduais, municipais e do DF





- * A definição em cada caso dependerá da análise do fato gerador da taxa ou da contribuição de melhoria:
 - a) Taxa: serviço público
 - b) Contribuição de melhoria: obra pública





* Empréstimo Compulsório é de competência apenas da União

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios...





- * A competência em matéria de Impostos e Contribuições Especiais é definida em cada caso pela Constituição Federal:
- a) Art. 149 e 149-A: Contribuições especiais (em regra, federais; excepcionalmente, estaduais, municipais e do DF)
- b) Arts. 153 e 154: impostos federais
- c) Art. 155: impostos estaduais
- d) Art. 156: impostos municipais





* CF/88, Art. 149. <u>Compete exclusivamente à União</u> instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas...

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário...

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública...



Competência: Contribuições Especiais

•			
	Federal	Estadual e DF	Municipal e DF
Renda	i. CSLLii. Contribuição Previdenciária do trabalhador (INSS e RPPS)	i. ContribuiçãoPrevidenciária do trabalhador(RPPS)	i. Contribuição Previdenciária do trabalhador (RPPS)
Consumo	 i. Contribuição previdenciária patronal (INSS) ii. PIS iii. COFINS iv. CIDE-combustíveis, v. Contribuição previdenciária patronal vi. Contribuições profissionais 		



Competência: Impostos

	Federal	Estadual e DF	Municipal e DF
Renda	IR		
Propriedade	ITR	IPVA	IPTU
Consumo	IPI, IOF, II, IE,	ICMS	ISS (ISSQN)
Transmissão da propriedade		ITD (ITCMD)	ITIV (ITBI)
Extraordinários	IEG, IGF, Imposto Residual		DI GOII/WIUIC



Prova: FCC - 2014 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária

- A competência legislativa em matéria tributária é
- a) fixada por lei complementar federal, que atualmente é o Código Tributário Nacional.
- b) administrativa, conferida somente aos entes da Administração Pública Direta Estatal e Paraestatal.
- c) constitucional exclusiva para instituir impostos, empréstimo compulsório e contribuições de intervenção no domínio econômico, e comum em relação às taxas e contribuição de melhoria.



- d) suplementar em relação à instituição de taxas, contribuições e impostos, e privativa à instituição de empréstimos compulsórios e impostos residual e extraordinário.
- e) é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre normas gerais em matéria tributária, mediante lei complementar.





Prova: FGV - 2013 - OAB - Exame de Ordem Unificado - X - Primeira Fase

A União criou um novo imposto não previsto na CRFB mediante lei complementar sobre a propriedade de veículos de duas rodas não motorizados, que adota fato gerador e base de cálculo diferente dos demais discriminados na Constituição.

Nessa situação, a União terá feito uso de competência

- a) comum.
- b) residual.
- c) cumulativa.
- d) extraordinária.





Prova: CESPE - 2013 - IBAMA - Analista Ambiental - Tema 2

No que diz respeito à instituição de impostos, apenas a União dispõe da denominada competência tributária residual.

* Certo *Errado





Prova: FCC - 2012 - TRF - 5ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária

Sobre competência legislativa em matéria tributária, é correto afirmar:

- a) A União tem sempre competência exclusiva para instituir contribuição social para seguridade social de todos os serviços públicos dos entes da Federação.
- b) Os entes da Federação têm competência comum para instituir contribuição de intervenção no domínio econômico.





- c) A competência para instituição de impostos vem discriminada na Constituição Federal para cada um dos entes da Federação.
- d) A competência para instituição de imposto residual é privativa da União, muito embora seja cabível delegação desta competência aos Estados-membros e Distrito Federal mediante lei complementar.
- e) A competência para instituição do ITR é de competência da União, mas a Constituição Federal admite expressamente a delegação desta competência aos Municípios, nos termos de lei complementar que regulamente as hipóteses e forma de delegação.





